



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 00003/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.046376/2022-03

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA - PPGI/CT

ASSUNTOS: ACESSORAMENTO ESPECIALIZADO À ATIVIDADE JURÍDICA

Senhor Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a respeito da aplicação da Resolução nº 03/2022 aos alunos já matriculados antes do início de sua vigência, encaminhada via Ofício nº 004/2022/PPGI/CT/UFES expedido pelo Programa de Pós-Graduação em Informática.

2. Conforme solicitado, esta Procuradoria emitiu Parecer juntado ao Sequencial 6 - Lepisma (PARECER n. 00151/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU).

3. Em razão de algumas dúvidas que foram encaminhadas a esta Procuradoria relacionadas à interpretação do PARECER n. 00151/2022 (sequencial 6), decidi emitir a presente Nota para prestar os esclarecimentos referentes à matéria.

4. É a síntese do relatório.

II - ESCLARECIMENTOS

5. Os Pareceres Jurídicos, em regra, são pronunciamentos destinados a sanar dúvidas específicas, razão pela qual devem ser compreendidos a partir da pergunta que foi dirigida ao órgão jurídico emissor.

6. No caso concreto que provocou a emissão do Parecer em tela, o questionamento foi se os estudantes teriam ***direito adquirido*** a permanecer sob a égide do Regimento Interno que vigorava quando ingressaram no curso. A resposta, que agora **reafirmamos**, é **NÃO**, pelos fundamentos já expostos no PARECER n. 00151/2022.

7. Embora inegavelmente os estudantes não tenham direito adquirido a permanecer no Regimento anterior, nada impede que o Programa lhes conceda este favor/benefício, desde que o Colegiado Acadêmico conclua que essa opção atende ao interesse institucional.

8. Vale dizer, como está bem claro no PARECER n. 00151/2022, os estudantes não possuem direito subjetivo de continuar sendo regidos pela norma anterior, porém a Universidade poderá, se considerar conveniente e oportuno, lhes dar essa opção.

9. Por fim, como também consta expressamente no referido pronunciamento jurídico, nos casos em que o estudante tenha cumprido todas as exigências impostas pelo Regimento anterior para a defesa de seu trabalho de conclusão de curso, terá ele direito de permanecer regido pela norma anterior, pois nestas hipóteses ele adquiriu o direito de defender a sua dissertação/tese porque atendeu a todos os requisitos estipulados pelo regimento que então vigorava, e por isso não poderá ser obrigado, para a defesa, a cumprir as exigências extras criadas pelo novo regimento (ver item 9 do Parecer).

10. Era este o entendimento que gostaria de submeter ao senhor.

Vitória, 27 de março de 2023.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL